

Vitória (ES), Segunda-feira, 28 de Setembro de 2015.

5

Informações complementares:		
[ ]	4 - elaborou, distribuiu, forneceu, emitiu ou utilizou documento que sabia ou devia saber que era falso ou inexato.	
Informações complementares:		
[ ]	5 - negou ou deixou de fornecer, quando obrigatórios, nota fiscal ou documento equivalente, relativos à venda de mercadoria ou à prestação de serviço efetivamente realizada ou os forneceu em desacordo com a legislação.	
Informações complementares:		
[ ]	6 - fez declaração falsa ou omitiu declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregou outra fraude para se eximir, total ou parcialmente, de pagamento de tributo.	
Informações complementares:		
[ ]	7 - deixou de recolher, no prazo legal, valor do tributo descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação, e que deveria recolher aos cofres públicos.	
Informações complementares:		
[ ]	8 - deixou de recolher, na condição de contribuinte substituto, valor do tributo descontado ou cobrado do contribuinte substituído, e que deveria recolher aos cofres públicos.	
Informações complementares:		
[ ]	9 - utilizou ou divulgou programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública.	
Informações complementares:		

Local e data - Identificação do comunicante" (NR)

Protocolo 184196

**DECRETO Nº 3862-R, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.**

Introduz alterações no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Os dispositivos abaixo relacionados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo - RICMS/ES - aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 699-Z-A. [...]

§ 2.º [...]

IX - comercial atacadista estabelecido neste Estado, que aderir às condições estipuladas em contrato de competitividade celebrado de acordo com as regras previstas neste Regulamento, caso em que será obrigatória a emissão de NF-e, para as operações anteriormente acobertadas por cupom fiscal.  
[...]

Art. 822. [...]

§ 2.º Às partes é vedada a retirada do processo da repartição, sendo-lhes permitida a captura de imagens, mediante recibo, às suas expensas e sob sua responsabilidade, independentemente do pagamento de taxa, desde que a coleta de conteúdo não implique alteração no ordenamento e na integridade das peças processuais.

Art. 832. [...]

§ 2.º Ficam dispensadas as assinaturas exigidas na forma da

legislação aplicável, na hipótese de decisão cuja intimação for procedida por meio do DTe.  
[...]" (NR)

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 25 dias do mês de setembro de 2015, 194.º da Independência, 127.º da República e 481.º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado

**ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI**  
Secretária de Estado da Fazenda

Protocolo 184199

**DECRETO Nº 3863-R, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.**

Altera o Decreto nº 2.484-R/2010, que regulamenta a Lei nº 489, de 21.07.2009, que cria o Programa de Organizações Sociais do Estado do Espírito Santo.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91, III, da Constituição Estadual, e - considerando a necessidade de atendimento à especificidade da área da saúde.

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica acrescido o parágrafo único à redação do art. 32 do Decreto nº 2.484-R, de 09.03.2010:

“Art. 32 [...]

[...]

**Parágrafo Único.** Excepcionalmente, em razão da natureza dos serviços a serem executados e das situações específicas da área da saúde, poderá ser definido, no edital de contratação, percentual superior à limitação estabelecida no inciso I, mediante justificativa técnica fundamentada pelo Gestor do órgão, evidenciando a necessidade de atendimento ao interesse público. ”

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 25 dias do mês de setembro de 2015,